



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masc.- Categoria de Base Sub 17 - 3ª**

Fase

Jogo 1348: **COPRAGIL/ SICREDI/ MCR x ACEL CHOPINZINHO**

Data/local: 03/08/2019 - Chopinzinho PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr Cleber Carlo, atendente do Acel Chopinzinho –RG 66017451, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e manual do representante por, atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, desrespeitar membro da equipe de arbitragem, e reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Segundo relato, o supracitado atendente (já findada a partida), insultou o anotador da partida referindo as seguintes palavras: “vocês estão cegos, você é o mais cego, leve os documentos e a sumula ao vestiário para mim! Vocês estão ganhando para isso, vem aqui só para roubar dinheiro mesmo”. Recebendo cartão vermelho pelo arbitro assistente pela atitude. O mesmo não satisfeito, após ser convidado a sair da quadra pelo arbitro assistente, insurge contra o arbitro e uma vez mais desrespeita a arbitragem, dizendo: “quero ver quem vai me tirar daqui, esse



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

anotadorzinho nunca mais põe o pé aqui para trabalhar! Só sabem vir aqui fazer merda e roubar dinheiro”.

Neste sentido, incorre o atendente denunciado nas penas do art. 258 § 2º II do CBJD.

Sr Gabriel da Silva Ferreira, atleta do Acel Chopinzinho –RG 66017451, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e manual do representante por, impedir de qualquer forma, em contrariedade com as regras da disputa de jogo, uma oportunidade clara de gol.

Segundo relato, o supracitado atleta puxou o adversário na altura do pescoço, impedindo que o mesmo finalizasse em gol. Sendo expulso por tal atitude devido a já ter um cartão amarelo.

Neste sentido, incorre o atendente denunciado nas penas do art. 250 § 1º I do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento das presentes denúncias, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de Agosto de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

Hesley Jader Couto Ferreira

Procuradora de Justiça Desportiva